



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 70.797-0/2021
ASSUNTO: REQUERIMENTO
PRINCIPAIS: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
REQUERENTES: PRO JECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS – EIRELI
OSMAR LINARES MARQUES
ADVOGADOS: SÉRGIO MACHADO TERRA – OAB/RJ 80.468
MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA – OAB/SP 83.744
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento protocolado pela empresa PRO JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli e pelo Sr. Osmar Linares Marques, por meio de seus procuradores, em que solicitam vista dos autos do Recurso de Agravo n.º 54.359-4/2021.

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso VI, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)¹, incumbe ao Relator decidir sobre pedido de vista do processo ao interessado ou ao procurador devidamente constituído.

Em análise, verifico que os Requerentes são partes legítimas e possuem interesse na postulação sobredita, razão pela qual, nos termos do § 3º do artigo 140, do RITCE/²T³, **defiro o pedido de vista** do aludido processo.

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

VI. Decidir sobre pedido de vista do processo ao interessado que figure como parte os autos ou ao procurador devidamente constituído;

² § 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.

³ § 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Por oportuno, informo que o acesso aos autos será concedido mediante o cadastro do CPF do procurador no Sistema Vista Virtual, localizado no *site* <https://servicos.tce.mt.gov.br/>.

Na sequência, remeta-se este Requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada aos autos do Recurso de Agravo n.º 54.359-4/2021.

Ato seguinte, retornem-se ao Gabinete da Presidência desta Corte.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁴

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

